





MÓDULO 1

OPERAÇÕES INTEGRADAS E CONSCIÊNCIA SITUACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública Diretoria de Ensino e Pesquisa Coordenação Geral de Ensino Núcleo Pedagógico Coordenação de Ensino a Distância

Reformulador

Mainar Feitosa da Silva Rocha

Revisão de Conteúdo

Felipe Oppenheimer Torres Gustavo Henrique Lins Barreto

Revisão Pedagógica

Ardmon dos Santos Barbosa Márcio Raphael Nascimento Maia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA Iabsead

Comitê Gestor

Eleonora Milano Falcão Vieira Luciano Patrício Souza de Castro

Financeiro

Fernando Machado Wolf

Consultoria Técnica EaD

Giovana Schuelter

Coordenação de Produção

Francielli Schuelter

Coordenação de AVEA

Andreia Mara Fiala

Design Instrucional

Carine Biscaro Cíntia Costa Macedo Clarissa Venturieri Danrley Maurício Vieira Dirce de Rossi Garcia Rafaelli Marielly Agatha Machado

Design Gráfico

Aline Lima Ramalho

Sofia Zluhan de Amorim

Sonia Trois

Victor Liborio Barbosa

Linguagem e Memória

Cleusa Iracema Pereira Raimundo Graziele Nack Victor Rocha Freire Silva

Programação

Jonas Batista Marco Aurélio Ludwig Moraes Renan Pinho Assi Salésio Eduardo Assi

Audiovisual

Luiz Felipe Moreira Silva Oliveira Rafael Poletto Dutra Rodrigo Humaita Witte







Todo o conteúdo do Curso Atuação Integrada de Segurança Pública: Introdução à Plataforma de Monitoramento – CORTEX, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal - 2020, está licenciado sob a Licença Pública Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional.

Para visualizar uma cópia desta licença, acesse:

 $https://creative commons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR$

Sumário

APRESENTAÇÃO	5
Objetivos do curso	
Estrutura do módulo	5
AULA 1 – OPERAÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: DEFINIÇÕES E SUA	
BASE LEGAL	6
Contextualizando	6
Definições e base legal das operações integradas	6
Interoperabilidade dos sistemas e consciência situacional	. 18
REFERÊNCIAS	. 22

Apresentação

Seja bem-vindo ao **Módulo 1 - Operações Integradas e Consciência Situacional para Tomada de Decisões.**

Neste primeiro módulo, você estudará o que é uma operação integrada de segurança pública em seu contexto geral e também em sua base legal, conhecerá as principais legislações vigentes referentes a esse assunto e também todos os termos relacionados a ele. Este módulo abordará a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e a importância da consciência situacional pela equipe envolvida nas ações, a fim de obter uma resolução satisfatória e efetiva das operações em casos complexos e que exigem a consciência real da situação por toda a equipe que esteja participando de uma operação integrada.

OBJETIVOS DO CURSO

O objetivo deste módulo é apresentar as operações integradas de segurança pública, sua base legal, princípios e diretrizes que as fundamentam. Também é importante que você saiba que o modelo de liderança adotado em operações integradas é o modelo de liderança situacional, sendo imprescindível que as operações sejam interligadas e totalmente integradas por sistemas, informatizados ou não, de modo a gerar resultados efetivos.

ESTRUTURA DO MÓDULO

Aula 1 – Operações Integradas de Segurança Pública:
 Definições e sua Base Legal.

Aula 1 – Operações Integradas de Segurança Pública: Definições e sua Base Legal

CONTEXTUALIZANDO...

As operações integradas em segurança pública surgiram no Brasil com a necessidade de garantir a segurança em grandes eventos como a Copa do Mundo Fifa 2014 e desde então passaram a ser aprimoradas e difundidas em todo o território nacional. Com isso, novas leis e adaptações estruturais foram feitas com o objetivo de atingir a integração de sistemas de segurança pública e interligar os diversos órgãos/instituições que participam das operações, gerando, assim, resultados mais efetivos.

DEFINIÇÕES E BASE LEGAL DAS OPERAÇÕES INTEGRADAS

Vamos iniciar esta aula com o seguinte questionamento: você sabe dizer o que são operações integradas de segurança pública?

Para responder a essa pergunta, é necessário ter o conhecimento de que a norma que define o que são operações integradas no Brasil é o Decreto n.º 9.662, de 1º de janeiro de 2019. Esse decreto, dentre outras prescrições, aprova, a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e apresenta o conceito de operações integradas, quando define as atribuições da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas (DIOP).

A definição de **operações integradas de segurança pública** está no parágrafo único do Art. 30 desse decreto. Vamos a ela:

Consideram-se **operações integradas de segurança pública** aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela

Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), que envolvam órgãos de segurança federais, estaduais e distritais. (BRASIL, 2019)

Desse modo, de acordo com o Decreto n.º 9.662, para que uma operação em segurança pública seja considerada uma operação integrada, é necessário que essa operação seja planejada e coordenada a partir de um **ambiente comum**, como os Centros Integrados de Comando e Controle (CICCs), por exemplo, e gerenciada ou apoiada pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), envolvendo, em qualquer caso, órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais.

Dando sequência, devemos lembrar, ainda, que, para que seja possível o desenvolvimento de uma ação integrada, é muito importante observar as premissas da chamada atuação integrada. Essas premissas estão definidas na Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP). Vamos a elas:

São considerados ambientes comuns os Centros Integrados de Comando e Controle ou estruturas similares usadas pelos estados. Distrito Federal ou municípios, em condições de acomodar e fazer a gestão e o monitoramento de operações e atividades integradas de segurança pública.



Figura 1: Premissas de uma operação integrada em segurança pública. Fonte: DNAISP (2018), adaptado por labSEAD-UFSC (2020).

Segundo a DNAISP, a perspectiva de ajuste das ações integradas em segurança pública deve levar em consideração o respeito às atribuições legais dos órgãos e instituições envolvidas numa atividade, mediante coordenação e o fluxo de comunicação integrados aos ciclos de ações operações integradas.

Além disso, é importante destacar também os **princípios** que devem ser levados em consideração em uma atuação integrada do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle (SIC4). Tais princípios deverão ser observados no momento em que estiverem acontecendo os ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação das ações operações integradas. São eles:

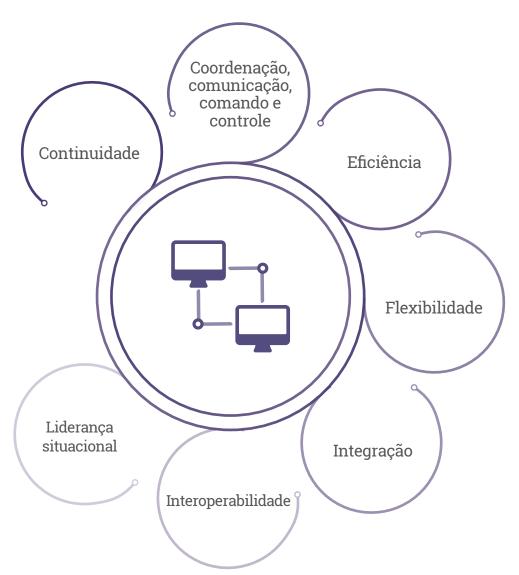


Figura 2: Princípios de operação integrada em segurança pública. Fonte: DNAISP (2018), adaptado por labSEAD-UFSC (2020).

O **princípio da continuidade** trata da habilidade de operar, ininterruptamente, nos processos de planejamento, coordenação e execução de operações integradas, ou em operações específicas, levando em conta os ciclos previstos, suas peculiaridades e *status* de mobilização.

Cabe destacar que o planejamento deverá abordar a utilização de **redundância dos meios**, a fim de diminuir os problemas que possam comprometer esse princípio.

Redundância dos meios significa que existe mais de um meio ou sistema para funcionar caso ocorra algum tipo de problema (também pode ser entendido como backup). Trata-se, portanto, de dar continuidade a um sistema mesmo que haja falhas, pois outro meio irá supri-lo.

Já o princípio de coordenação, comunicação, comando e controle leva em consideração a atuação integrada sob a ótica da liderança situacional, observando as atribuições presentes na Constituição Federal, a partir de um ambiente comum, com o uso de sistemas de monitoramento compartilhados e um fluxo de comunicação já estabelecido.



Figura 3: Liderança situacional em um ambiente comum. **Fonte:** Shutterstock (2020), adaptado por labSEAD-UFSC (2020).

O **princípio da eficiência** refere-se à otimização dos recursos disponíveis para a realização das operações integradas.

O princípio da flexibilidade aborda a capacidade de adaptação do planejamento, das estruturas, da organização e das funcionalidades, buscando acompanhar a evolução nos processos das operações integradas.

Atuação integrada multiagência é a composição de vários órgãos/ instituições que unem força, atuando juntos para resolver determinado caso de segurança pública. Exemplo: Polícia Federal, Ministério Público. Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, cada qual com sua responsabilidade e conhecimento para resolver um determinado crime

conjuntamente.

O princípio da integração, por sua vez, trata da perspectiva de atuação integrada multiagência com respeito às atribuições legais dos órgãos e instituições envolvidas numa atividade, mediante coordenação e fluxo de comunicação integrada dos ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação.

Já o **princípio da interoperabilidade** trata da capacidade de promover a comunicação entre os sistemas (informatizados ou não), compartilhando dados e informações entre os órgãos envolvidos para gerar conhecimento e assessorar a gestão e a tomada de decisão.

Por fim, merece destaque também o princípio da liderança situacional, o qual, segundo a DNAISP (2018), refere-se à atribuição de competência resultante do caráter específico de uma atividade, visando à coordenação integrada das ações, respeitadas as atribuições dos órgãos e instituições envolvidos. A liderança situacional pode variar, a depender do tipo de operação que está sendo evidenciado; ou seja, é necessário verificar a instituição que será responsável pela coordenação da operação ou pelo atendimento da demanda.

Saiba mais



Um exemplo recente diz respeito à **Operação ENEM 2019**, em que o Ministério da Justiça e Segurança Pública coordenou ações de segurança pública e defesa social, com a participação de diversas instituições e órgãos de segurança pública.

Nesse planejamento, a matriz de atividade informa quais as instituições são responsáveis pelo cumprimento de demandas específicas. Veja um exemplo: https://www.novo.justica.gov.br/news/mjsp-coordena-acao-de-seguranca-do-enem-2019.

É nesse contexto que surge a compreensão sobre o Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle (SIC4), na medida em que assenta a atuação integrada a partir do conceito de liderança situacional, onde, dentro de um ambiente comum, é realizada a utilização de sistemas de monitoramento compartilhado e fluxo de comunicações.

Mas o que seria o **ambiente comum?** Resumidamente, o ambiente comum pode ser entendido como **Centros Integrados de Comando e Controle ou estruturas similares** utilizadas pelos órgãos públicos que tenham condições de realizar o monitoramento da atuação integrada em segurança pública.





No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional é coordenado pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), nos termos do Decreto n.º 9.662/2019.

Além disso, o ambiente comum também conta com uma Sala de Crise, que é o local onde se desenvolvem as estratégias que subsidiarão a coordenação e o comando da operação. Também é o local onde se realizam reuniões por videoconferências com os demais centros integrados.

A figura a seguir retrata a chamada sala NOC – sigla em inglês para "Network Operation Center", ou Centro de Operações de Rede, em português –, local onde se realiza o monitoramento da operação integrada.

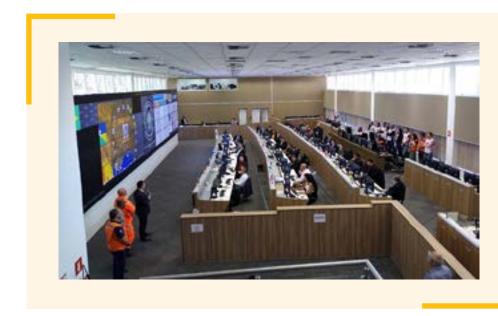


Figura 5: Centro Integrado de Comando e Controle Nacional – sala Network Operation Center (NOC). Fonte: SEOPI (2019).

É importante você saber que, no Brasil, o projeto de implementação e expansão de Centros Integrados de Segurança Pública teve como justificativa inicial o atendimento de demanda relacionada com uma série de grandes eventos de complexa magnitude e alcance mundial em que o Brasil se candidatou a sediar, como a Copa do Mundo Fifa 2014, os Jogos Olímpicos de 2016 e a Jornada Mundial da Juventude.

Esses grandes eventos deixaram como **principal legado** para as áreas de segurança pública e defesa social a **dinâmica de trabalho integrado entre os órgãos** (metodologia de atuação integrada), além de ativos de tecnologia de informação e comunicação, mobiliário técnico, entre outros.

Essa experiência bem-sucedida permitiu aos 12 estados que sediaram a Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil a implantação de centros integrados, e, buscando atender ao pacto federativo, criou-se um programa específico para atender também os demais estados.

Saiba mais



Os 12 estados (e suas respectivas capitais) que sediaram a Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil foram: Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), São Paulo (São Paulo), Minas Gerais (Belo Horizonte), Rio Grande do Sul (Porto Alegre), Distrito Federal (Brasília), Paraná (Curitiba), Bahia (Salvador), Pernambuco (Recife), Rio Grande do Norte (Natal), Ceará (Fortaleza), Amazonas (Manaus) e Mato Grosso (Cuiabá).

Desse modo, é importante você lembrar que os Centros Integrados de Comando e Controle Estaduais se relacionam com os Centros Integrados de Comando e Controle Nacional, a partir de um planejamento prévio e proativo para a gestão de operações integradas.

Nesse contexto, vale destacar que o Ministério da Segurança Pública é o responsável pela coordenação do **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP),** conforme dispõe o Art. 37°, inciso XV, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, devendo orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover o apoio aos programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do país.

O **SUSP**, por sua vez, juntamente com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), ambos criados pela Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, tem a finalidade de preservar da ordem pública e dar segurança às pessoas e ao patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em articulação com a sociedade.



- Preservar a ordem pública.
- Dar segurança às pessoas e ao patrimônio
 (por meio de atuação conjunta entre União, estados, Distrito Federal e municípios, em articulação com a sociedade).

Figura 6: Criação do SUSP e da PNSPDS e suas finalidades. **Fonte**: Brasil (2018), adaptado por labSEAD-UFSC (2020).

Além disso, a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada é definida por meio da Política Nacional de Segurança Pública a partir de princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, sempre pautados pela lógica da atuação integrada, de acordo com o que está disposto na Lei n.º 13.675/2018, conforme figura representada a seguir.



Figura 7: Importantes diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) para a atuação integrada. **Fonte:** Brasil (2018), adaptado por labSEAD-UFSC (2020).

Essa lógica de atuação integrada disposta na figura anterior nos mostra que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem seguir as diretrizes contidas na PNSPDS em todas as fases de uma operação integrada, com o objetivo de que as atribuições legais de cada órgão/instituição sejam respeitadas e que aconteça a promoção e a racionalização efetiva dessas ações, com base nas melhores práticas dessas operações.

Visto isso, é importante destacarmos também alguns dos objetivos definidos pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para uma atuação integrada de segurança pública importantes para estudarmos neste módulo e que estão dispostos no Art. 6º da Lei n.º 13.675/2018. Vamos a eles.

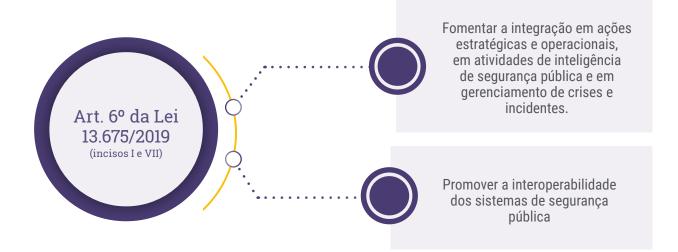


Figura 8: Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) para a atuação integrada. Fonte: Brasil (2018), adaptado por labSEAD-UFSC (2020).

Veja que mais uma vez nos deparamos com a importância que o incentivo à integração tem para as ações de atuação integradas de segurança pública, não apenas no nível estratégico, mas também no nível tático e operacional, visando o sincretismo da integração das ações.

Também é essencial que se promovam e incentivem a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública, a fim de que estejam integrados e abastecendo um sistema de informações que possa ficar disponível a todos os envolvidos na ação. Desse modo, todos terão acesso a informações atualizadas e em tempo hábil.

É importante salientar ainda que, de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 13.675/2018, a PNSPDS deverá ser implantada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Do mesmo modo, em relação ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Art. 10º da lei reforça que a integração e a coordenação dos órgãos integrantes do SUSP acontecerão nos limites das suas respectivas competências e por meio de:

Operações com planejamento e **execução integrados.**

Estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais.

Aceitação mútua de registro de **ocorrência policial.**

Compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos.

Integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do **Sinesp.**

Figura 9: Ações que reforçam a integração e a coordenação dos órgãos integrantes do SUSP. Fonte: Brasil (2018), adaptado por labSEAD-UFSC (2020).

O parágrafo 2º deste artigo aponta que as operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do SUSP e, nos limites de suas competências, com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

Observe também que, no parágrafo 3º, consta que o planejamento e a coordenação das operações referidas no parágrafo anterior serão exercidos conjuntamente pelos participantes dessas operações.

Assim, cabe lembrar que a metodologia de atuação integrada está baseada na sistematização de processos, de rotinas, de monitoramento, de avaliação e de produção de conhecimento, de forma a estimular um ambiente propício ao planejamento integrado e proativo.

INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS E CONSCIÊNCIA SITUACIONAL

Um ambiente integrado e proativo somente é possível por meio da **interoperabilidade dos sistemas,** que inclusive é um dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, conforme dispõe o Art. 6°, inciso VII, da Lei n.° 13.675, de 11 de junho de 2018.

Mas o que você entende por interoperabilidade de sistemas? Você saberia definir? Segundo a DNAISP (2019), a interoperabilidade dos sistemas se refere à capacidade de promover a comunicação entre os sistemas (informatizados ou não), compartilhando dados e informações entre os órgãos envolvidos para gerar conhecimento e assessorar a gestão e a tomada de decisão.

Figura 10:
Interoperabilidade
– capacidade de
comunicação
entre os sistemas
(informatizados
ou não). Fonte:
Shutterstock
(2020), adaptado
por labSEAD-UFSC
(2020).



A interoperabilidade, portanto, é fundamental para subsidiar a consciência situacional, a qual, quando tratada apenas nos baixos níveis, gera como impacto atraso e prejuízo ao planejamento, na medida em que o Comando da Operação adiará as decisões a serem tomadas até que haja elementos de informações necessários para esse mister (ALBERTS; GARSTKA; STEINS, 1999, p. 164).

Além disso, a Doutrina para o Sistema Militar de Comando e Controle define a consciência situacional como a percepção exata e atualizada do ambiente operacional no qual se atuará. Também apresenta a importância do reconhecimento de cada elemento percebido em relação à missão atribuída, pois, quanto mais próxima a percepção que se tem da realidade, melhor a consciência situacional. Podemos também definir a consciência situacional como a capacidade de mapeamento do ambiente, em busca da tomada de decisão ideal (SILVA, 2018).

Consciência situacional é a percepção precisa e atualizada do ambiente operacional no qual se atuará. Quanto mais próxima a percepção da realidade, melhor a consciência situacional.

O aprimoramento da consciência situacional demandará um significativo volume de informações sobre o ambiente de atuação, englobando o conhecimento sobre as situações amigas e inimigas.

As informações fornecidas na quantidade e qualidade adequadas, para as pessoas certas e no momento oportuno, agregarão valor na condução da atividade de Comando e Controle (C²). As informações têm as dimensões de relevância, precisão e oportunidade. Por isso, um padrão superior no domínio da informação é atingido quando a relevância, a precisão e a oportunidade chegam a cem por cento.

Além disso, as informações necessárias a uma operação deverão ser definidas e dimensionadas previamente, possibilitando um cuidado especial com as informações que levarão a equipe da operação ao processo decisório (BRASIL, 2015).

Para alimentar o comando com informações, é imprescindível o uso de ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) (SILVA, 2018).

Observe que as redes digitais facilitam a transmissão e o armazenamento de grandes volumes de dados, os quais são tratados e atualizados em tempo real, agilizando, assim, o processo decisório (BRASIL, 2015).

É importante você observar que as operações integradas são desenvolvidas a partir da consciência situacional, a qual ajudará na tomada de decisões. Essa consciência situacional é alcançada principalmente pela tecnologia de informação adequada, que possibilitará que o processo decisório aconteça efetivamente e em tempo.

Assim, a partir da constatação da importância de uma tecnologia de informação adequada, criou-se o sistema **Córtex,** o qual estudaremos mais adiante.

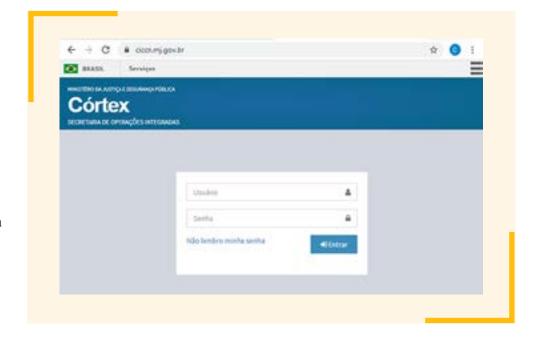


Figura 11: Tela de acesso ao sistema Córtex. Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020), adaptado por labSEAD-UFSC (2020). O sistema **Córtex** é uma plataforma criada para configurar e gerir módulos que compreendem todas as funcionalidades para executar determinadas tarefas relacionadas à gestão de operações integradas e também criar e gerenciar os usuários que vão usufruir das suas permissões nos respectivos módulos a eles atribuídos, sendo uma ferramenta imprescindível para a consciência situacional e a tomada de decisões na segurança pública.

No próximo módulo, você terá a oportunidade de conhecer melhor sobre este novo sistema, implantado pelo Ministério da Justiça, que vem gerando resultados positivos nas operações integradas nas quais vem sendo utilizado.

Referências

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP).** 2. ed. Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2019.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP).** Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018.

BRASIL. **Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019.** Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9662.htm. Acesso em: 3 fev. 2020.

BRASIL. Exército Brasileiro. **ME31-M-03**: Doutrina para o Sistema Militar de Comando e Controle. 3. ed. Brasília, DF: EMCFA, 2015.

BRASIL. Lei 13.844, de 18 de junho de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm. Acesso em: 3 fev. 2020.

BRASIL. Lei 13.675, de 11 de junho de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 3 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Em Frente, Brasil:** em três meses, número de homicídios cai 44% nos municípios participantes. Brasília, 3 dez. 2019. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/news/em-frente-brasil-em-tres-meses-numero-de-homicidios-cai-44-nos-municipios-participantes. Acesso em: 1º fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Operação 404 combate pirataria na internet. Brasília, 1º nov. 2019. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/news/operacao-404-combate-pirataria-na-internet. Acesso em: 1º fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Operação Hórus completa três meses e evita lucro de mais de R\$ 2 bi a organizações criminosas.** Brasília, 6 ago. 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1565111340.62. Acesso em: 1º fev. 2020.

MARQUES, D. E. L. Consciência situacional e a inteligência militar. **Observatório Militar da Praia Vermelha.** Rio de Janeiro, [2020?]. Disponível em: http://ompv.eceme.eb.mil.br/masterpage_assunto.php?id=97. Acesso em: 2 fev. 2020.

PRIMEIRO Centro de Operações de Fronteira é inaugurado em Foz do Iguaçu. **Bem Paraná,** 16 dez. 2019. Disponível em: https://www.bemparana.com.br/noticia/primeiro-centro-deoperacoes-de-fronteira-e-inaugurado-em-foz-do-iguacu#. XjcXi09Kit8. Acesso em: 2 fev. 2020.

SHUTTERSTOCK. [S.I.], 2020. Disponível em: https://www.shutterstock.com/pt/. Acesso em: 9 mar. 2020.

SILVA, R. A. de O. Comando e controle: ferramenta provedora de consciência situacional SPOT Gen3. **Revista Agulhas Negras,** Rezende, RJ, v. 1, n. 2, p. 107-111, dez. 2018.

Disponível em: http://www.ebrevistas.eb.mil.br/index.php/aman/article/view/1880. Acesso em: 7 dez. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Laboratório da Secretaria de Educação a Distância (labSEAD-UFSC). Florianópolis, 2020. Disponível em: http://lab.sead.ufsc.br/. Acesso em: 09 mar. 2020.